



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 86/2018

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, de caráter autônomo, permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São Sebastião.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

XI - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

- I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- II - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- III - 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares;
- IV - 1(um) representante JOVEM da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) indicado pelo chefe do setor;
- V - 3 (três) representantes da sociedade civil, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação ao cargo, representantes de Movimentos Sociais, Associações, Agremiações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- 1- Esporte e Lazer;
- 2- Educação e acesso a novas tecnologias;
- 3- Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 4- Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 5- Diversidade Religiosa;
- 6- Deficiência e mobilidade reduzida;
- 7- Relações Raciais e Étnicas;
- 8- Gênero e Diversidade Sexual;
- 9- Cultura e Arte.

- IV - 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião;
- V - 1 (um) representante do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano indicado pelo Secretário da pasta;
- VII - 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana indicado pelo presidente da Fundação;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município indicado pelo Secretário da



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

pasta;

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Todos os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de São Sebastião;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 3º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 4º. O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Provisória instituída pelo Conselho Municipal da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 5º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 6º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 15 (quinze) Conselheiros, sendo 05 (cinco) nomeados pelo Executivo Municipal, e 10 (dez), eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 7º. Cada Membro titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 7º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de resolução e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 9º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, a elaboração, aprovação e publicação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10º - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III - da publicação no diário oficial do município, a cada três meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

Art. 12º - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo de o Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião 07 de Dezembro 2018.

Fernando Souza Puga
Fernando Puga
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 86/2018

***“Institui o Conselho Municipal da Juventude no município de São Sebastião
E dá outras providências”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, de caráter autônomo, permanente, consultivo e deliberativo, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de São Sebastião.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

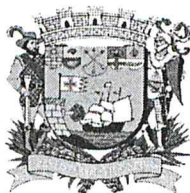
I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3 °. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

X - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;

XI - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

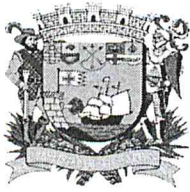
II – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);

III – 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares;

IV – 1(um) representante JOVEM da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) indicado pelo chefe do setor;

V – 3 (três) representantes da sociedade civil, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação ao cargo, representantes de Movimentos Sociais, Associações, Agremiações ou Organizações da Juventude eleitos, pelo voto direto, na Assembleia Geral, e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

1- Esporte e Lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

- 2- Educação e acesso a novas tecnologias;
- 3- Trabalho, Emprego e Geração de Renda;
- 4- Qualidade de Vida: Saúde e Meio Ambiente;
- 5- Diversidade Religiosa;
- 6- Deficiência e mobilidade reduzida;
- 7- Relações Raciais e Étnicas;
- 8- Gênero e Diversidade Sexual;
- 9- Cultura e Arte.

VI – 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião;

VII – 1 (um) representante do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano indicado pelo Secretário da pasta;

IX - 1 (um) representante da Fundação Deodato Santana indicado pelo presidente da Fundação;

X – 1 (um) representante da Secretaria de Educação do Município indicado pelo Secretário da pasta;

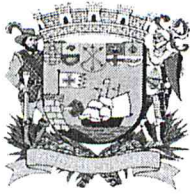
§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Todos os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) ser portador de título de eleitor;
- b) residir no Município de São Sebastião;
- c) não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão, salvo o indicado no inciso IV do Artigo 5º;

§ 3º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 14 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 4º. O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Provisória instituída pelo Conselho Municipal da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

§ 5º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 6º. O Conselho Municipal da Juventude é composto por 15 (quinze) Conselheiros, sendo 05 (cinco) nomeados pelo Executivo Municipal, e 10 (dez), eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 7º. Cada Membro titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público - indicados, e por parte da sociedade civil, eleitos, na Assembleia Geral.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

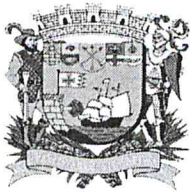
Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§ 1º Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de resolução e publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, a elaboração, aprovação e publicação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

I - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;

II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação no diário oficial do município, a cada três meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

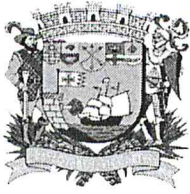
Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de trinta (30) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único - Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

São Sebastião 07 de Dezembro 2018.

Fernando Souza Puga
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Conselho Municipal da Juventude de São Sebastião.

Em quase todos os setores e circunstâncias encontramos jovens, pois são eles estudantes, pais de família, esportistas, dirigentes, empreendedores, desempregados, em situação de risco, presos, lutando para sobreviver a doenças, políticos, pobres, ricos, entre tantas outras situações. Assim, para formular e aplicar políticas públicas de juventude devemos estar atentos a estas diferenças, para podermos suprir as necessidades desses jovens.

Devemos ainda entender que as necessidades dos jovens não são de fácil entendimento e de simples aplicação, especialmente em um município que vem enfrentando graves problemas com a criminalidade, notadamente pelo uso desenfreado de drogas ilícitas, como grande parte dos municípios brasileiros. Desta maneira, para aumentar a atuação do governo junto às necessidades dos jovens, promovendo discussões entre a sociedade, com o fim de criar políticas públicas de juventude com qualidade e universalidade, é necessário que se estreite, através de legislação adequada, o relacionamento entre as partes (governo e juventude).

E a melhor solução, sem dúvida, aponta para a criação do Conselho da Juventude. É dentro do Conselho que governo e sociedade civil irão debater juntos as políticas públicas para alcançarem as soluções para os desafios enfrentados pelos jovens. É também dentro de um Conselho que todas as bandeiras de juventude podem se assentar. Um Conselho consegue aglutinar as ideias e debatê-las de maneira democrática, entre representantes do governo e da sociedade civil.

No espaço do Conselho da Juventude o jovem poderá ser protagonista de suas políticas e o Governo torna-se parceiro da juventude. É preciso dar estrutura para que estes realizem e conquistem seus espaços. Para isto é preciso que os Governos conheçam e compreendam a juventude. E o Conselho Municipal da Juventude tem papel importante neste processo, assim, requero o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 086/18

MATÉRIA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de São Sebastião/SP”

BASE LEGAL: Artº 40 inciso I e Artº 41, inciso II ambos da L.O.M; Artº 127, inciso III e Artº 136, parágrafo 1º, inciso I, ambos do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal;

INTERESSADO: Vereador Fernando Souza Puga

Versa o presente Projeto de Lei nº 086/18 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Fernando Souza Puga que “Institui o Conselho Municipal da Juventude no município de São Sebastião/SP/SP e dá outras providências”.

Com relação à iniciativa de aludido projeto de lei, verifica-se que a mesma se encontra formalmente em ordem conforme o disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 136 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

Com relação à matéria inserida no P.L. em comento verifica-se que a mesma se encontra entre

aquelas como sendo de interesse local conforme preceitua o Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

No mérito, todavia, verifica-se que o presente Projeto de Lei, em vários dispositivos interfere na área de competência do Poder Executivo Municipal (Artº 3º, inciso IV por exemplo), bem como, cria atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal (Artº 2º, inciso III , Artº 3º, incisos VII, IX , Artº 6º, parágrafo 4º por exemplo), e desse modo, fere o estatuído no Artº 41, inciso II da L.O.M., ao criar tais atribuições.

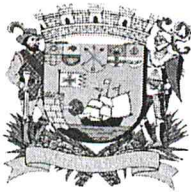
Em que pese a relevância deste P.L.O., opina este subscritor para que o Edil, autor desta propositura, faça indicação ao Poder Executivo Municipal para apresentação de projeto semelhante.

Isto posto, s.m.j., opino pela ilegalidade do presente P.L., em face de inconstitucionalidade acima apontada, opinando pelo seu arquivamento nos termos do Artº 127, inciso III do RICMSS.

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

S. Sebastião, 15 de janeiro de 2019.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
OAB nº 281437 / SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 86/18

Da autoria do vereador Fernando Souza Puga, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “Institui o Conselho Municipal da Juventude no município de São Sebastião e dá outras providências”.

O presente projeto de lei, conforme o parecer jurídico desta Casa de Leis, com relação a iniciativa e o teor da matéria se encontra formalmente em ordem, entretanto, “no mérito, todavia, verifica-se que o presente Projeto de Lei, em vários dispositivos interfere na área de competência do Poder Executivo Municipal (Art 3º, inciso IV)”. Ferindo assim o decretado no Artº 41, inciso II do LOM.

A matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto, mas ainda assim, ser votada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 05 de fevereiro de 2019.


Elias Rodrigues da Silva

PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva

SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva

MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZILIO MILITÃO DOS SANTOS
12 / 02 / 19



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

| | |
|--------|---------|
| PROC.: | _____ |
| FOLHA: | 12 |
| ASS.: | Teimoso |

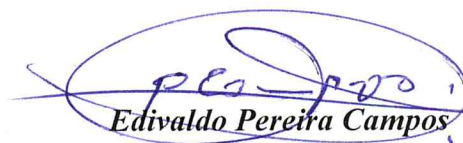
Ofício nº. 23/2019

São Sebastião, 13 de fevereiro de 2019.

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Usando das atribuições que me conferem, informo que o Projeto de Lei nº. 86/18, de sua autoria, que ***“Institui o Conselho Municipal da Juventude no município de São Sebastião e dá outras providências”***, será **arquivado** conforme parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação aprovado por unanimidade de votos em sessão realizada no dia 12/02 p.p.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
“Teimoso”
PRESIDENTE

Ao
Fernando Souza Puga
Vereador

Bob-e laud / 93
2/4/19